PORTARIA N° 265/2017 – ANEXO X

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE ANIMAIS AQUÁTICOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 06/06/2023.

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: Item 1.

Entende-se por animais aquáticos: répteis considerados recursos pesqueiros, peixes, anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (corais, anêmonas, água viva, esponja marinha etc.) em qualquer fase de seu desenvolvimento.

FINALIDADE (trânsito intra ou interestadual)	**CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS**
1. Abate, segundo a origem:	
1.1 Pesca Exploratória/Extrativista * (Inclusive para animais insensibilizados em gelo)	02, 08, 10
1.2 Aquicultura/Estabelecimento de Criação ** (Inclusive para animais insensibilizados em gelo)	01, 04, 05, 06, 08, 10
2. Ornamental, segundo a origem:	
2.1 Pesca Exploratória/Extrativista *	01, 02, 04, 05, 06, 10
2.2 Aquicultura/Estabelecimento de Criação **	01, 03, 04, 05, 06, 10
3. Exposição, feira e outras aglomerações	01, 04, 05, 06, 07, 10
4. Outras finalidades [engorda, reprodução, esporte (pesque pague e pesca esportiva)]	01, 04, 05, 06, 08, 09, 10

Observações:

* Pesca Exploratória/Extrativista: Atividade desenvolvida por pescadores profissionais em águas fluviais ou marinhas. Neste caso o produto da pesca não é cultivado e sim extraído da natureza.

** Aquicultura/Estabelecimento de Criação: Estabelecimentos particulares que criam animais aquáticos com interesse comercial.

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	**EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS**	**LEGISLAÇÃO**
01	**Documento** Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA. As explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, devem estar cadastradas junto ao serviço oficial de origem e destino.	~~IN Mapa 18/2006, art. 1º;~~ IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14. Portaria Adapar 265/2017, anexo I, art. 1º.
02	Nota Fiscal Quando o destino for abate, deve constar o número de identificação de registro junto aos Serviços de Inspeção federal, estadual ou municipal do estabelecimento de destino.	INI MPA/Mapa 04/2014.

03	Fica dispensada a GTA, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, quando: a) o transporte compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização, devendo a captura ser realizada por Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP; e; b) o transporte compreender o trecho entre um comerciante e o consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais do(s) organismo(s) em questão.	~~IN MPA 21/2014 (revogada).~~ IN SPA Nº 10 DE 17/04/2020.
04	**GTA para Diferentes Espécies** A GTA poderá contemplar mais de uma espécie de animal aquático. Por exemplo, poderão constar na mesma Guia de Trânsito Animal, moluscos e peixes.	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 11.0 – Mapa.
05	**Nome das Espécies** Discriminar as espécies (nome comum e científico) e quantidade. Caso haja um número muito grande de espécies diferentes, o emitente poderá anexar à GTA uma lista ("*packing list*") numerada com o nome das espécies e quantidade de cada uma. O número da lista deve ser incluído no campo de observações da GTA.	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 11.0 – Mapa.
06	**Fiscalização do Carregamento** O emitente da GTA deverá, quando possível e aplicável, conferir se são atendidas as condições adequadas de transporte para as espécies em questão, de modo a garantir disponibilidade suficiente de oxigênio para o tempo estimado do transporte e evitar contaminação e extravasamento de água das embalagens.	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 11.0 – Mapa.
07	**Eventos Agropecuários** a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos; b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.	Portaria Mapa 162/94, art. 10.
08	**Moluscos** A emissão de GTA para estabelecimentos de processamento somente será permitida se os animais forem provenientes de locais com retirada liberada de moluscos bivalves ou locais com retirada liberada sob condição. Para os casos nos quais moluscos bivalves já recebidos no estabelecimento processador com inspeção não forem processados no dia do recebimento e houver a necessidade de retorno ao local de origem como forma de preservação da viabilidade e qualidade dos animais que serão utilizados como matéria-prima, poderá ser emitida GTA pelo serviço de inspeção do estabelecimento e como finalidade do trânsito deve constar a expressão "Armazenamento Temporário no cultivo de origem".	INI MPA/Mapa 07/2012.
09	**Diagnóstico Laboratorial** Animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima com finalidade de diagnóstico nos laboratórios da RENAQUA ficam dispensados da apresentação de GTA, desde que apresentem Formulários Próprios (consultar Manual de Coleta e Remessa de Amostras - RENAQUA) - http://www.renaqua.gov.br - Manual de Coleta.	INI MPA/MMA 06/2014

10	**Atualização de Rebanho** Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada. A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.	Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.